



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 572/79

EMENTA: Reconhece como Órgão de Utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reconhecer como órgão de Utilidade Pública, o Clube de Castores deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Clube de Castores de Lajedo, é composto de jovens de nossa sociedade que vem servindo desinteressadamente com recurso próprio. Haja visto promoções realizadas por este Clube, em benefício de nossa comunidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 1979.

Lídio Cosme da Silva

Lídio Cosme da Silva.
=PREFEITO=